



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 18 de novembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 468

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 65/2019)	2
PORTARIA (Nº 46/2019)	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 193/2018)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 65/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 65 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez do servidor Antônio Carlos Bastos Ribeiro e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base e em consonância com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988, e demais comandos normativos aplicáveis à matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, ao servidor efetivo **Antônio Carlos Bastos Ribeiro, CPF: 331.081.615-04**, conforme fundamentação legal nos termos do Processo nº11/2019, tombado na CAPASERVIS, para todos os fins de direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

George Vieira Gois
Prefeito

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 46/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PORTARIA MUNICIPAL Nº46/2019.

De, 14 de novembro de 2019.

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2020, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;

II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concludente em 2019 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Capítulo IV Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2020 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Grupo II	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.
Grupo III	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.
Grupo IV	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de Creche (Grupo I, II e III) e Pré-escola (Grupo IV e V) em período Integral, nas seguintes unidades escolares: **Escola Municipal Antonio Lopes Ribeiro e Escola Municipal Maria de Nazaré.**

§ 4º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 6º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 8º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 9º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 11 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF (se tiver), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

Capítulo VI Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2020 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII

Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:

- a) Grupo I – 20 alunos
- b) Grupo II – 25 alunos
- c) Grupo III – 25 alunos

II – Pré-escola:

- a) Grupo IV - 25 alunos
- b) Grupo IV - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano - 25 alunos
- b) 2º ano - 25 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantêm turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 20 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV e Grupo V, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2020, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2020, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI **Jornada Pedagógica**

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2020 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII **Das Disposições Finais**

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2020, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2019.

GEORGE VIEIRA GÓIS,
Prefeito Municipal

MÁRCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2020

RENOVAÇÃO:	até 13.12.2019.
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS:	06 a 10.01.2020
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	1º.01 a 02.02.2020
JORNADA PEDAGÓGICA 2019:	11 e 12.02.2020
INÍCIO DO ANO LETIVO 2019:	02.03.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2019.

GEORGE VIEIRA GÓIS,
Prefeito Municipal

MÁRCIA DA CRUZ SILVA OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR

Área do Conhecimento	Componentes	ENSINO FUNDAMENTAL - PARCIAL - AULAS SEMANAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens e suas tecnologias	L. Portuguesa e Redação	7	7	7	6	6	6	6	6	6
	Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Língua Inglesa				1	1	2	2	2	2
Matemática e suas tecnologias	Matemática	5	5	5	4	4	5	5	5	5
Ciências da natureza e suas tecnologias	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ciências humanas e sociais aplicadas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Hist. Cult. Afro e Indígena						1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ens. Religioso				1	1	1	1	1	1
Carga Horária da Base Comum		20	20	20	20	20	25	25	25	25

Obs.: A componente curricular "História da Cultura Afro, Indígena e Cigana" é integrante da Parte Diversificada, embora mencionada no Base Comum

Área do Conhecimento	Componentes	ENSINO FUNDAMENTAL - PARCIAL - AULAS ANUAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens e suas tecnologias	L. Portuguesa e Redação	280	280	280	240	240	240	240	240	240
	Arte	40	40	40	40	40	80	80	80	80
	Educação Física	40	40	40	40	40	80	80	80	80
	Língua Inglesa				40	40	80	80	80	80
Matemática e suas tecnologias	Matemática	200	200	200	160	160	200	200	200	200
Ciências da natureza e suas tecnologias	Ciências	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Ciências humanas e sociais aplicadas	História	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Hist. Cult. Afro e Indígena*						40	40	40	40
	Geografia	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Ensino Religioso	Ens. Religioso				40	40	40	40	40	40
Carga Horária do Ensino Regular		800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000

Obs.: A componente curricular "História da Cultura Afro, Indígena e Cigana" é integrante da Parte Diversificada, embora mencionada no Base Comum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Área do Conhecimento	Componentes	ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL - AULAS SEMANAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens e suas tecnologias	L Portuguesa e Redação	7	7	7	6	6	6	6	6	6
	Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Educação Física	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Língua Inglesa				1	1	2	2	2	2
Matemática e suas tecnologias	Matemática	5	5	5	4	4	5	5	5	5
Ciências da natureza e suas tecnologias	Ciências	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ciências humanas e sociais aplicadas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Hist. Cult. Afro e Indígena						1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ens. Religioso				1	1	1	1	1	1
Carga Horária da Base Comum		20	20	20	20	20	25	25	25	25
Linguagens e suas tecnologias	Produção de texto	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Matemática e suas tecnologias	Experiências matemáticas	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Temas Integradores	Saberes Locais	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Orientações de estudo	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Atividades esportivas	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Atividades artísticas	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Carga Horária da Parte Diversificada		15	15	15	15	15	15	15	15	15
Carga Horária Semanal		35	35	35	35	35	40	40	40	40
Obs.: A componente curricular "História da Cultura Afro, Indígena e Cigana" é integrante da Parte Diversificada, embora mencionada no Base Comum										



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Área do Conhecimento	Componentes	ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL - AULAS ANUAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens e suas tecnologias	L. Portuguesa e Redação	280	280	280	240	240	240	240	240	240
	Arte	40	40	40	40	40	80	80	80	80
	Educação Física	40	40	40	40	40	80	80	80	80
	Língua Inglesa				40	40	80	80	80	80
Matemática e suas tecnologias	Matemática	200	200	200	160	160	200	200	200	200
Ciências da natureza e suas tecnologias	Ciências	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Ciências humanas e sociais aplicadas	História	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Hist. Cult. Afro e Indígena*						40	40	40	40
	Geografia	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Ensino Religioso	Ens. Religioso				40	40	40	40	40	40
Carga Horária do Ensino Regular		800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000
Linguagens e suas tecnologias	Produção de texto	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Matemática e suas tecnologias	Experiências matemáticas	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Temas Integradores	Saberes Locais	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Orientações de estudo	200	200	200	200	200	200	200	200	200
	Atividades esportivas	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Atividades artísticas	80	80	80	80	80	80	80	80	80
Carga Horária da Parte Diversificada		600	600	600	600	600	600	600	600	600
Carga Horária Semanal		1400	1400	1400	1400	1400	1600	1600	1600	1600
Obs.: A componente curricular "História da Cultura Afro, Indígena e Cigana" é integrante da Parte Diversificada, embora mencionada no Base Comum										



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



				EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL									
				CRECHE						PRÉ ESCOLA			
				Grupo I		Grupo II		Grupo III		Grupo IV		Grupo V	
				Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
	Campos de Experiência	Direitos e Objetivos de Aprendizagem	Saberes										
B A S E C O M U M	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.	Conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.	Linguagens	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
			Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
			Corpo e Movimento	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Natureza e Saúde	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Conto e Reconto	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Atividades artísticas	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Educacional sócioemocional, família e comunidade	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
			Atividades de jogos e recreação	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Carga Horária da Base Comum				20	800	20	800	20	800	20	800	20	800



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



				EDUCAÇÃO INFANTIL - INTEGRAL									
				CRECHE					PRÉ ESCOLA				
				Grupo I		Grupo II		Grupo III		Grupo IV		Grupo V	
				Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
B A S E C O M U M	Campos de Experiência	Direitos e Objetivos de Aprendizagem	Saberes	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
			Linguagens	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Conto e Reconto	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Natureza e Saúde	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Arte	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Corpo e Movimento	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
			Atividades artísticas	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Atividades de jogos e recreação	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
			Educacional sócioemocional, família e comunidade	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
		Práticas de alimentação e higiene pessoal	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	
Carga Horária da Base Comum				40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS	
ESCOLA SEDE	ETAPAS DE ESCOLARIZAÇÃO
EM Agenor Ribas de Araújo	G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Antonio Inácio Santiago	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Antonio Lopes Ribeiro	G1, G2, G3, G4 e G5
EM Castelo Branco	1º (1 turma), 2º (1 turma), 3º (2 turmas), 4º (2 turmas) e 5º (2 turmas)
EM Dermeval Lima	G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM do Murici	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA
EM Dom Pedro II	1º (2 turmas), 2º (1 turma), 3º (2 turmas), 4º (2 turmas) e 5º (1 turma)
EM Dr. Carlos Carvalho	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Duque de Caxias	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Edgar Nascimento Borges	1º ao 5º ano e EJA.
EM Eraldo Tinoco	7º (5 turmas), 8º (7 turmas) e 9º (4 turmas) do fundamental e EJA
EM Frei Urbano	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM João de Oliveira Peixoto	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Jonas Borges de Almeida	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM José Arthur Velame	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Jovino Lima	6º (2 turmas), 7º (3 turmas), 8º (2 turmas) e 9º (2 turmas)
EM Júlia Araújo	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Maria de Nazaré	G1, G2 e G3
EM Maria dos Anjos Coelho	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Navarro de Brito	6º ano (6 turmas) e EJA
EM Piu Piu	G2, G3, G4 e G5
EM Rural de Sapeaçu	1º (1 turma), 2º (2 turmas), 3º (1 turma), 4º (1 turma) e 5º (2 turmas)
EM Rural do Pacheco	G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano.
EM Rural do Velame	G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano.
EM Venceslau Bispo dos Santos	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.
EM Zoila Zulmira Reis	G2, G3, G4 e G5, 1º ao 5º ano e EJA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO III

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Secretaria Municipal de Sapeaçu - BA

Início das Aulas: 2 de março de 2020

Término das Aulas: 11 de dezembro de 2020

JANEIRO							01	30
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4	01 - Confraternização Universal	
5	6	7	8	9	10	11	02 a 31 - Férias dos Professores	
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			

JULHO							01	05	22
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
			1	2	3	4	1º a 05: Recesso escolar		
5	6	7	8	9	10	11	02 - Independência da Bahia		
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30	31				

FEVEREIRO							02
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
						1	02 - Dia de lemanjá
3	4	5	6	7	8		11 e 12 - Jornada Pedagógica
9	10	11	12	13	14	15	17 a 21 - Encontro Pedagógico nas escolas
16	17	18	19	20	21	22	22 a 25 - Recesso de Carnaval
23	24	25	26	27	28	29	26 - Quarta feira de Cinzas

AGOSTO							02	22
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
						1	11 - Dia do Estudante	
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

MARÇO							24
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
1	2	3	4	5	6	7	2 - Início do ano letivo de 2020
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

SETEMBRO							01	24
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4	5	07 - Independência do Brasil (letivo)
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					

ABRIL							02	21
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4	10 - Paixão de Cristo	
5	6	7	8	9	10	11	21 - Tiradentes	
12	13	14	15	16	17	18	27 - Emancipação Política (letivo)	
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30				

OUTUBRO							03	20
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3	12 - Nossa Senhora Aparecida	
4	5	6	7	8	9	10	15 - Dia do Professor	
11	12	13	14	15	16	17	28 - Dia do Funcionário Público	
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

MAIO							01	21
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
						1	01 - Dia do Trabalhador	
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								

NOVEMBRO							02	22
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7	02 - Dia de Finados	
8	9	10	11	12	13	14	15 - Proclamação da República	
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							

JUNHO							01	11	15
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
	1	2	3	4	5	6	11/06 - Corpus Christi		
7	8	9	10	11	12	13	20 a 30/06 - Recesso Junino		
14	15	16	17	18	19	20	24 - Dia de São João		
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							

DEZEMBRO							01	09
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4	5	8 - N. S. da Conceição
6	7	8	9	10	11	12	25 - Natal	
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

Divisão das Unidades	Período	Dias letivos
I Trimestre	02.03 a 29.05	66
II Trimestre	1º.06 a 07.09	64
III Trimestre	08.09 a 05.12	70
TOTAL		200

LEGENDA	
■	Feriado/Ponto Facultativo/Datas Comemorativas
■	Férias dos Professores
■	Recesso Escolar
■	Dias Letivos
■	Estudos de Recuperação e Avaliação
■	Conselho de Classe
■	Entrega das atas de resultados finais

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 193/2018)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 5º TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO – PP-028-2018, CONTRATO Nº 193-2018 junto a empresa ASE TELECOMUNICACOES LTDA, com o CNPJ: 11.689.406/0001-40, cujo objeto trata-se de fornecimento de link de internet banda larga e link de internet dedicado para as Secretarias e Setores do Município de Sapeaçu. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 07 de novembro de 2019.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.